



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

DECRETO Nº 079/2017

DATA: 30.06.2017

SÚMULA: Acrescenta o artigo 52-A, à Lei 652/2000, para facultar a retenção do ISSQN, pelo Município de Itapejara D'Oeste, referente a prestação de serviços terceiros.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei, em especial pela Lei nº 1730/2017, de 29 de junho de 2017:

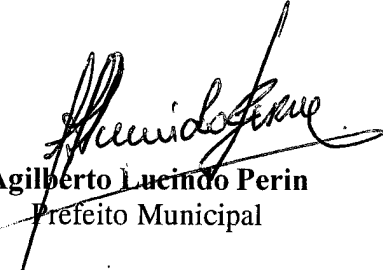
DECRETA:

Art. 1º - A Lei 652/2000, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 52-A – O Município de Itapejara D'Oeste ao realizar o pagamento de serviços de terceiros, de qualquer município, inclusive, de Itapejara D'Oeste, fica facultado a proceder a retenção na fonte do ISSQN, procedendo-se o recolhimento através de guia própria emitida pela Fazenda Municipal”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de junho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal


Mademir Luemi
Dir. Depto de Administração